CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E/2022

EXPEDIENTE
30 / 08 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 078-E/2022 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.344, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999 PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LEONIDAS LORENTZ PARA CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria de todos os vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 04 e 05, documentos de fls. 06 e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos artigos 13, inciso VII, artigo 49, inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

Nos termos do parecer da Douta Procuradora do Legislativo, o projeto em questão não atende a melhor técnica legislativa, não estando em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites dos logradouros públicos de acordo com os bairros a que pertencem, regularizando e legalizando as denominações dos logradouros que especifica, consolidando a legislação referente à denominação de logradouros públicos, e dá outras providências. ", devendo ser apresentado substitutivo para correção.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Ago-2022-08:40-041152-1/2

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E/2022

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Na oportunidade, apresentamos o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 078-E/2022, para correção de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, nos termos do substitutivo ora apresentado.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

F/S 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E/2022

Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 078-E-2022

O Projeto de Lei n.º 078-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 078-E/2022

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO À RUA ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, ENTRE A PRAÇA DO CRISTO E O LARGO DA IGREJA SANTA EFIGÊNIA, DE CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ; ACRESCENTA O INCISO XXII, AO §15, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica denominado de **CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ** o espaço público situado à Rua André Rodrigues da Silva, entre a Praça do Cristo e o Largo da Igreja Santa Efigênia, no bairro Campo Alegre.

Art. 2º – O § 15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§ 15 – .....
(...)
XXII – Calçadão Leônidas Lorentz, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça do Cristo e termina no Largo da Igreja Santa Efigênia."

Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E/2022

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 4.344, de 3 de novembro de 1999."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
30 / 08 / 22

Comunicado nº 207/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 061-E-2022	Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, como veículo Oficial de comunicação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 077-E-2022	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, revoga a Lei Municipal nº 2.123, de 20 de setembro de 1979, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 078-E-2022	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.344, de 03 de novembro de 1999 para modificar a denominação da Praça Leonidas Lorentz para Calçadão Leônidas Lorentz e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 087/2022	Dá denominação à Rua 3 da Vila das Andorinhas de Rua José Raimundo Amorim; Altera as redações do inciso I, do §11, do caput, do §47, dos incisos XI e XVIII, do §67, e dos incisos I, II e III, do §105; bem como acrescenta o inciso XXIX, ao §67, todos do art. 4º, da lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681